



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 235 DE 15 de DEZEMBRO DE 1.976

" Estima a Receita e Limita a Despesa do Município de Alexânia, para o exercício financeiro de 1.977".,

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Alexânia, para o exercício financeiro de 1.977, estima a receita e limita a despesa em Cr.\$ 3.691.520,00 (Três milhões, seiscentos e noventa e um mil e quinhentos e vinte cruzeiros).

Art. 2º - A receita será realizada com o produto do que for arrecadado, sob as seguintes categorias e títulos:

RECEITAS CORRENTES

1 - Receita Tributária.....	Cr.\$	299.500,00
2 - Receita Patrimonial.....	Cr.\$	146.000,00
3 - Receita Industrial.....	Cr.\$	2.000,00
4 - Transferências correntes.....	Cr.\$	1.720.370,00
5 - Receitas Diversas.....	Cr.\$	<u>17.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr.\$	2.184.870,00

RECEITAS DE CAPITAL

1 - Operação de Crédito.....	Cr.\$	250.000,00
2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis...	Cr.\$	260.000,00
3 - Transferências de Capital.....	Cr.\$	<u>996.650,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr.\$	1.506.650,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr.\$	3.691.520,00

Art. 3º - A despesa, discriminada em anexos, será distribuída pelos seguintes programas:

1 - Legislativa.....	Cr.\$	192.000,00
2 - Administração e Planejamento,,,,,,	Cr.\$	738.100,00
3 - Defesa Nacional e Segurança Pública..	Cr.\$	11.000,00
4 - Rec. Nat. e Agro-Pecuárias.....	Cr.\$	25.000,00
5 - Educação e Cultura.....	Cr.\$	622.720,00
6 - Habitação e Urbanismo.....	Cr.\$	230.700,00
7 - Indústria Comércio e Serviços.....	Cr.\$	18.000,00
8 - Saúde e Saneamento.....	Cr.\$	615.000,00

continua...

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

LEI Nº 235 DE 15 DE ABRIL DE 1979

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de 1979, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1980, para o Município de Alexânia, Goiás, e suas alterações.

Art. 2º - O Plano Plurianual de 1979, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1980, será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Investimentos, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 3º - O Plano Plurianual de 1979, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1980, será executado em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Investimentos, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 4º - A execução do Plano Plurianual de 1979, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1980, será feita em conformidade com o Plano de Trabalho e o Plano de Investimentos, aprovados pelo Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

1 - Despesa com pessoal	1.000.000,00
2 - Despesa com material	500.000,00
3 - Despesa com serviços	200.000,00
4 - Despesa com transporte	100.000,00
5 - Despesa com energia elétrica	100.000,00
6 - Despesa com aluguel	100.000,00
7 - Despesa com manutenção	100.000,00
8 - Despesa com outros	100.000,00

1 - Despesa com pessoal	1.000.000,00
2 - Despesa com material	500.000,00
3 - Despesa com serviços	200.000,00
4 - Despesa com transporte	100.000,00
5 - Despesa com energia elétrica	100.000,00
6 - Despesa com aluguel	100.000,00
7 - Despesa com manutenção	100.000,00
8 - Despesa com outros	100.000,00

1 - Despesa com pessoal	1.000.000,00
2 - Despesa com material	500.000,00
3 - Despesa com serviços	200.000,00
4 - Despesa com transporte	100.000,00
5 - Despesa com energia elétrica	100.000,00
6 - Despesa com aluguel	100.000,00
7 - Despesa com manutenção	100.000,00
8 - Despesa com outros	100.000,00



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

9 - Assistência e Previdência.....	Cr.\$	69.000,00
10- Transportes.....	<u>Cr.\$</u>	<u>1.170.000,00</u>
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	CR.\$	3.691.520,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer do exercício, a:

I - Abrir crédito suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da Receita Estimada, na forma dos art. 7º e 43º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

II - Realizar operação de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) do montante da despesa limitada, para reforço de caixa.

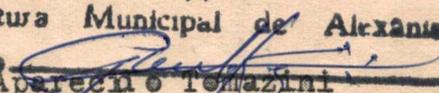
III - Alterar por decreto executivo, os programas e subprogramas os projetos e as atividades e suas especificações e importâncias, respeitadas os totais de cada Unidade Administrativa.

IV - Baixar a tabela interpretativa dos Elementos que compõe a Despesa Orçamentária.

Art. 5º - O empenho, movimentação e o controle de dotações realizadas por elementos da despesa, obedecendo, entretanto, os elementos constantes do Orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1.977 - (Hum mil novecentos e setenta e sete).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, aos 15 dias do mês de ~~Set~~ Setembro de 1.976

Prefeitura Municipal de Alexânia
Prefeito 
Aparecido Tomazini
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

9 - Passagens e hospedagens.....	Cr. 3.000,00
10 - Transportes.....	Cr. 1.120.000,00
Total Geral da Despesa.....	Cr. 3.023.000,00

Art. 4º - Não se pode executar as despesas autorizadas, no decorrer do exercício, se:

- I - houver crédito em dotações que o limite de 50% (cinquenta por cento) das despesas autorizadas, em termos das art. 7º e 8º da Lei nº 1.250 de 17 de março de 1954.
- II - houver aplicação de crédito por antecipação de receita com o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante da despesa autorizada, para efeito de caixa.
- III - houver por decreto executivo, ou programas e subprogramas de despesas e as atividades e suas especificações e respectivos custos, registrados em livros de cada unidade administrativa.
- IV - houver a tabela interpretativa dos elementos de custos e despesas respectivas.

Art. 5º - O emprego, contratação e o controle de despesas realizadas por elementos de pessoal, materiais, equipamentos, etc., em qualquer modalidade de pagamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 1957 - (uma mil novecentos e setenta e sete).

Em 15 de dezembro de 1956, no 1º dia do mês de dezembro de 1956.


 Prefeito Municipal
 Alexandre de Almeida
 Alexandre de Almeida